

P. G. & R. F. F.
n. 219/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. A. A. 00 917-14.

PCERTI 000 00 0000/2019.

DISTRIBUIÇÃO

Joaquim Inzante Vieira da
Linha

D. D. U. 918
de 24. 8. 40

Anexo: 2.431/39-3423/40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PCERTT.1.219-2.431/39-3.423/40

Dj. 918

24 de Agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei nº 893, de 26/11/39, inclusos vos enviamos os processos PCERTT. ns. 1.219-2.431/39-3.423/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa às terras da Fazenda de Ibitira, sita no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o SR. JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D.O. de 9/9/40, fls. 17. 19 2
J. B. S. B. S.

PCERTT. 1.219/39 - Requerente: JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA, terras na Barra do Pirai.

" A Comissão julgou regularmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem a Fazenda Ibitira, antiga Fazenda da Boa Vista, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/39, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins."

PCERRTT. 1.219 - 2431/39 - 3423/40

*Deposito em nome de Reis,
Rio, 22/8/40
L. P. S.
H. D. T.*

R E L A T O R I O

O DR. JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA, na qualidade de procurador da inventariante dos bens do espólio do finado Francisco Theophilo Ribeiro dos Reis, apresenta a esta Comissão para os efeitos do Decreto-Lei nº 893 de 26.11.38, os seguintes documentos relativos às terras da Fazenda de Ibitira:

- a) um relatório contendo o historico da aludida Fazenda, assinado pelo requerente;
- b) uma certidão passada em 19.4.39 pelo escrivão José Garcia Duarte, de Barra do Pirahy, de inteiro teor da procuração lavrada no Livro 32, fls. 9 daquele Cartorio, pela qual D. Maria José de Andrade Reis e suas filhas, outorgam poderes ao requerente para promover e acompanhar em todos os seus termos o inventario dos bens deixados por seu finado marido e pai Francisco Theophilo Ribeiro dos Reis;
- c) uma fotografia do mapa topografico que se encontra anexo à sesmaria pertencente ao Coronel Joaquim José Pereira de Faro e seus filhos Joaquim José Pereira de Faro, Luiz Pereira Ferreira de Faro e João Pereira Darrigue Faro e Thereza Maria de Jesus, viuva de Manoel da Costa Santos, autenticada em 5.4.39 pelo Arquivo Nacional;
- d) uma planta da Fazenda da Boa-Vista, situada no Município de Valença, Comarca de Vassouras, Província do Rio de Janeiro, organizada por ordem do Comendador José Gonçalves de Moraes, pelo Engenheiro Civil e Arquiteto Ballariny, em Setembro de 1866;
- e) uma certidão passada em 21.3.39 pelo Tabelião do 7º Ofício do Distrito Federal, de inteiro teor da escritura lavrada no Livro 157, fls. 53, daquele Cartorio, pela qual os Drs. Aurelio de Figueiredo Rimes e s/mulher, Carlos Figueiredo

Rimes e João Alberto Bourguez e s/mulher e D. Julia de Figueredo Rimes vendem ao Dr. Antonio Marcondes dos Santos a Fazenda da Ibitira, sita no Município e Comarca de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, com 280 alqueires ou 1.335 hectares de terra mais ou menos, confrontando com a propriedade da viuva e herdeiros de Baptista Caetano Teixeira de Almeida, com Barbosa Sobrinho, na sesmaria da Prosperidade, herdeiros de João Pereira da Silva, Comendador José Joaquim da França Junior, herdeiros e sucessores de José de Souza Carvalhido, herdeiros de Manoel Antonio Esteves, João José Pereira da Silva e Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, havida por herança do Barão de Rimes, que por sua vez houve por arrematação na execução movida pelo dito Barão como Cessionario do Banco do Comercio e da Lavoura do Brasil contra Carvalho & Faro;

f) primeiro traslado da Escripura lavrada no Livros 709, fls. 55, do Tabelião do 2º Officio do Distrito Federal, em 16/7/25 pela qual o Dr. Antonio Marcondes dos Santos e s/mulher vendem a Francisco Theophilo Ribeiro dos Reis 100 alqueires geometricos (de 100 X 100) e 9¼ braças quadradas de terra dos quais 91 e meio alqueires e 9¼ braças quadradas são formadas pela antiga Fazenda da Boa-Vista, então situada no Município de Valença, hoje compreendida como a primitiva do Braço Grande sob a denominação de Ibitira, conforme a planta de 1866, do Engenheiro Civil e Arquiteto Ballariny, tirados os restantes 8 e meio alqueires em retangulo a partir do ponto de encontro da linha do Braço Grande com a Fazenda da Floresta, hoje Riachuelo, pertencente ao comprador, divisando a area total descrita com a antiga Fazenda de Santa Catarina, hoje Boa-Vista, dos herdeiros de Manoel Antonio Esteves, com terras que pertenceram a José Gonçalves Brasuna, com a Fazenda da Aliança, com a Fazenda da Boa- União, de propriedade de Antonio de Freitas Tinoco, sen-

do esta última divisa peculiar aos 8 e meio alqueires, e finalmente com terras do vendedor. Escritura essa devidamente transcrita no Livro 3 F, pagina 65, sob o n° 3070, do Cartorio do Registro de Imoveis de Barra do Pirahy, em 31-7-1925;

g) uma petição assinada pelo requerente pedindo a juntada de uma certidão a este processo, datada de 26/6/39;

h) uma certidão passada em 25/4/39 pela Seção Historica do Arquivo Nacional, de inteiro teor da doação da sesmaria, feita por D. João etc, a Luiz Nicolao Fagundes Varella, em 27/10/1815, com meia legua de terras fazendo testada na quadra que pedio o Alferes José Pedro Vieira Ferraz, seguindo o vento de nordeste meia quarta a leste, com os fundos competentes, no sertão do Rio Parahyba, termo da Vila de São João do Principe, medida e demarcada pelo Juiz da sesmaria José Rodrigues Neves em 10 de 11 de 1815, conforme o alvará de 25/1/1809, certidão e essa extraida da Coleção 137, L 35, fls. 24, da Seção Historica do Arquivo Nacional;

i) uma petição assinada pelo requerente, em 8/7/40, pedindo a juntada de documentos a este processo;

j) uma certidão em relatorio passada em 28/2/39 pelo escrivão distrital de Ipiabas, 4° distrito do municipio de Valença, do Estado do Rio de Janeiro, da escritura de doação feita por Antonio Gonçalves de Moraes e sua mulher, ao seu filho José Gonçalves de Moraes, da fazenda de cultura compreendendo a sesmaria de terras denominada Braço Grande, que divide por um lado com os herdeiros de João Lucio Pereira Bueno Ayres, por outro com a fazenda da Prosperidade; por outro com terras que foram de José Rodrigues Neves, anexa a dita sesmaria e que divide por um lado com D. Angelica Vergueiro Faro, na Floresta por outro com os herdeiros do Padre Manoel Antonio Donato e João de Souza Durazo Junior; e por outro com a sesmaria de Miguel Anto-

nio da Silva. Essa escritura foi lavrada no L 2, fls. 19, nas notas do dito cartorio de Ipiabas, em 12/4/1856.

k) uma certidão passada pelo oficial do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, do inteiro teor do registro constante do L. 3A, fls. 40, sob o n° 677, referente a escritura da venda que os Drs. Aurelio de Figueiredo Rimes e s/mulher, Carlos de Figueiredo Rimes, João Alberto Burguez e s/mulher e D. Julia de Figueiredo Rimes, fizeram ao Dr. Antonio Marcondes dos Santos, da Fazenda Ibityra, com 280 alqueires, confrontando com a viuva e herdeiros de Batista Caetano Teixeira de Almeida, com Barbosa Sobrinho, na Fazenda da Prosperidade; herdeiros de João Pereira da Silva, Comendador José Joaquim da França Filho, herdeiros e sucessores de José de Souza Carvalho, herdeiros de Manoel Antonio Esteves, João José Pereira da Silva e Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, escritura lavrada em 26/9/905 no Tab. Belmiro, do Rio de Janeiro.

l) Uma certidão passada pelo escrivão distrital de Ipiabas, 4° distrito do municipio de Valença, em 2/3/39 do inteiro teor da escritura de compra e venda lavrada nas suas notas em 28/2/1860, L. 2, fls. 98, pela qual Luiz Alves de Magalhães e s/mulher, vendem a José Gonçalves de Moraes, uma situação que possui na fazenda da Boa Vista, que foi do finado João Lucio Pereira Buenos Ayres. Não consta o numero de alqueires, porem, está transcrito o talão da siza datado de 14.2.1860, pelo qual se verifica que essa propriedade fica situada na freguezia das Ipiabas do municipio de Valença;

m) Uma outra certidão passada pelo mesmo escrivão de Ipiabas, em 2.3.1939, do inteiro teor da escritura de compra e venda lavrada em suas notas, em 18.7.1861 L.2, folhas 121, pela qual Joaquim Gonçalves Viana, vende a José Gonçalves de Moraes, uma parte de terras de 9 alqueires, situada na sesmaria dono-

minada Boa Vista, que foi do finado Alferes João Lucio Pereira Buenos Ayres, a qual houve por compra dos herdeiros do mesmo, D. Felicidade Angelica de Carvalho, D. Barbara Rosa Florentina do Couto e Joaquim Bernardino Alves e sua mulher. Foi pago o impostos de siza na importencia de 36\$000, em 3.4.1860;

n) Uma certidão do mesmo escrivão distrital, passada em 2.3.39, do inteiro teor da escritura lavrada naquelas notas em 25.2.1860, L.2 fls. 96, pela qual Heliodoro Pereira Buenos Ayres e s/mulher, vendem a José Gonçalves de Moraes, o direito e ação que têm a herança de João Lucio Pereira Buenos Ayres.

6 - - -

Do exame dos documentos referidos neste relatorio se conclue que a "Fazenda da Ibitira" que está sendo inventariada em virtude do falecimento de Francisco Theophilo Ribeiro, é formada pela antiga "Fazenda da Boa Vista", que, com a primitiva do "Braço Grande", passou a ter a denominação de "Ibitira", tendo pertencido a João Lucio Buenos Ayres, que a denominou "Fazenda da Boa Vista", cujos herdeiros venderam a José Gonçalves de Moraes, como consta das letras l e m deste relatorio, tendo sido paga em tais ocasiões 14.2.1860 e 3.4.1860 as competentes sizas.

Está, portanto, a "Fazenda de Ibitira" legalmente desmembrada do patrimonio nacional e não sujeita ao Decreto-Lei n. 893, de 26 de Novembro de 1938.

Deve, pois, ser remetido este processo à Diretoria do Dominio da União, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1940